ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

cesso Nº. 016/2003 Data: 08 / 04 / 2003

ria: VEREADOR ELIO FRANCISCO SPANHOL

ediente: PROJETO DE ELI LEGISLATIVO Nº 016/2003

nta: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CERCAS ELETRIFICADAS DESTINADAS À PROTEÇÃO DE PROPRIEDADES URBANAS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

129

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 08 / 04 /2003

Protocolo: 08 / 04 /2003

Leitura em Plenário:
14 / 04 / 2003

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer:_____

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:_____

(X) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:_____

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:_____

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:_____

( ) ÉTICA
Parecer:_____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR ELIO F. SPANHOL

Fls. 01

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 08/04/03
Horas: 16:30
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016 /2003

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CERCAS ELETRIFICADAS, DESTINADAS À PROTEÇÃO DE PROPRIEDADES URBANAS, NO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

II - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

III - JUSTIFICATIVA

Sala das Sessões, 04 de abril de 2003

ELIO FRANCISCO SPANHOL
Ver. da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR ELIO F. SPANHOL

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL, da bancada do Partido dos Trabalhadores - PT - , no uso de suas atribuições e devidamente amparado pela Lei Orgânica Municipal, Artigo 14, Inciso I, e Regimento Interno da Câmara, encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Lei Legislativo, que *DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CERCAS ELETRIFICADAS, DESTINADAS À PROTEÇÃO DE PROPRIEDADES URBANAS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Lutamos pela Paz e bradamos contra a violência e a insegurança, mas até que o nosso sonho se torne realidade, precisamos buscar meios preventivos para parmanecermos vivos e assim continuarmos a lutar, afinal **NOSSA GUERRA É CONTRA A FOME.**

Gabinete do Vereador, 04 de abril de 2003

ELIO FRANCISCO SPANHOL
Vereador da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

GABINETE DO VEREADOR ELIO F. SPANHOL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016 /2003

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CERCAS ELETRIFICADAS DESTINADAS Á PROTEÇÃO DE PROPRIEDADES URBANAS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Todas as cercas destinadas à proteção de propriedades e que sejam dotadas de corrente elétrica, serão classificadas como eletrificadas, ficando incluídas na mesma legislação as cercas que utilizem outras denominações, tais como eletrônicas, elétricas ou outras similares.

Art. 2º - As empresas e pessoas físicas que se dediquem à instalação de cercas eletrificadas deverão possuir registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e possuir engenheiro eletricista na condição de responsável técnico.

Art. 3º - Será obrigatório em todas as instalações de cercas eletrificadas a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 4º - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, procederá à fiscalização das instalações de cercas eletrificadas no Município de Erechim.

Art. 5º - As cercas eletrificadas deverão obedecer, na ausência de Normas Técnicas Brasileiras, às Normas Técnicas Internacionais editadas pela IEC (International Eletrotechnical Commission), regem a matéria.

Parágrafo Único - A obediência às normas técnicas de que trata o "caput" deste artigo deverá ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, que responderá por eventuais informações inverídicas.

Câmara Municipal de Erechim

ELIO FRANCISCO SPANHOL
VEREADOR

Art. 6° - As cercas eletrificadas deverão utilizar corrente elétrica com as seguintes características técnicas:
I - Tipo de corrente: Intermitente ou pulsante;
II- Potência máxima: 5 (cinco) Joules;
III-Intervalo dos impulsos elétricos (média): 50 (cinqüenta) impulsos/minuto;
IV - Duração dos impulsos elétricos (média): 0,001 (um milésimo) de segundos.

Art. 7° - A Unidade de Controle deverá ser constituída, no mínimo, de um aparelho energizador de cerca que apresente 01 (um) transformador e 01 (um) capacitor.
Parágrafo Único: Fica proibida a utilização de aparelhos energizadores fabricados a partir de bobinas automotivas ou "fly-backs" de televisão.

Artigo 8° - Fica obrigatório a instalação de um sistema de aterramento específico para a cerca energizada, não podendo ser utilizado para este fim outro sistema de aterramento existente no imóvel. Sendo no máximo 10 (dez) ohms em qualquer época do ano.

Art. 9° - Os cabos elétricos destinados às conexões da cerca energizada com a Unidade de Controle e com o sistema de aterramento deverão, comprovadamente, possuir características técnicas para isolamento mínimo de 10 (dez) kV.

Art. 10 - Os isoladores utilizados no sistema devem ser construídos em material de alta durabilidade, não higroscópico e com capacidade de isolamento mínima de 10 (dez)kV.
Parágrafo Único - Mesmo na hipótese de utilização de estruturas de apoio ou suporte dos arames da cerca energizada fabricadas em material isolante, fica obrigatória a utilização de isoladores com as características técnicas exigidas no "caput" deste artigo.

Art. 11 - Fica obrigatória a instalação, a cada 10 (dez) metros de cerca energizada, de placas de advertência.
§ 1° - Deverão ser colocadas placas de advertência nos portões e/ou portas de acesso existentes ao longo da cerca e em cada mudança de sua direção.

Câmara Municipal de Erechim
ELIO FRANCISCO SPANHOL
VEREADOR

§ 2° - As placas de advertência de que trata o "caput" deste artigo deverão, obrigatoriamente, possuir dimensões mínimas de 10 cm (dez centímetros) X 20 cm (vinte centímetros) e deverão ter seu texto e símbolos voltados para ambos os lados da cerca.

§ 3° - A cor do fundo das placas de advertência deverá ser, obrigatoriamente, amarela.

§ 4° - O texto mínimo das placas de advertência deverá ser de: CERCA ELETRIFICADA, ou CERCA ENERGIZADA, ou CERCA ELÉTRICA.

§ 5° - As letras do texto mencionado no parágrafo anterior deverão ser, obrigatoriamente, de cor preta e ter as dimensões mínimas de:
I - Altura: 2 cm (dois centímetros).
II- Espessura: 0,5 cm (meio centímetro).

§ 6° - Fica obrigatória a inserção na mesma placa de advertência de símbolos que possibilitem sem margem de dúvidas, a interpretação de que se trata de um sistema dotado de energia elétrica e que pode transmitir choque.

§ 7° - Os símbolos mencionados no parágrafo anterior deverão ser de cor preta.

Art. 12 - Os arames utilizados para condução da corrente elétrica da cerca energizada deverão ser, obrigatoriamente, do tipo liso.
Parágrafo Único- Fica expressamente proibida a utilização de arames farpados ou similares para condução da corrente elétrica da cerca energizada.

Art. 13 - Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou outras estruturas similares, a altura mínima do primeiro fio de arame energizado deverá ser de 1,80 cm (um metro e oitenta centímetros), em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado.

Câmara Municipal de Erechim
ELIO FRANCISCO SPANHOL
VEREADOR

Art. 14 - Sempre que a cerca energizada possuir fios de arame energizados desde o nível do solo, estes deverão estar separados da parte externa do imóvel, cercados através de estruturas (telas, muros, grades ou similares).
Parágrafo Único - O espaçamento horizontal entre os arames energizados e outras estruturas deverá situar-se na faixa de 10 cm (dez centímetros) a 20 cm (vinte centímetros).

Art. 15 - Sempre que a cerca eletrificada estiver instalada em linhas divisórias de imóveis, deverá haver a concordância explícita dos proprietários destes imóveis com relação à referida instalação.
Parágrafo Único - Na hipótese de haver recusa por parte dos proprietários dos imóveis vizinhos na instalação de sistema de cerca eletrificada em linha divisória, a referida cerca só poderá ser instalada no mínimo a 30 cm (trinta centímetros) para dentro do terreno beneficiado.

Art. 16 - A empresa ou o técnico instalador, sempre que solicitado pela fiscalização da Secretária de Obras do Município, deverá comprovar, por ocasião da conclusão da instalação as características técnicas da corrente elétrica na cerca eletrificada instalada.
Parágrafo Único - Para efeitos de fiscalização, essas características técnicas deverão estar de acordo com os parâmetros fixados no Art. 6° deste Projeto de Lei.

Art. 17 - A instalação de cercas eletrificadas deverá ser precedida de licença obtida junto a Secretária de Obras do Município.

Art. 18 - A solicitação de licença para instalação de cercas eletrificadas deverá ser requerida através de requerimento padrão, devidamente preenchido, acompanhado da seguinte documentação:
I - ART -Anotação de Responsabilidade Técnica do Responsável pela execução;
II- croquis de localização da área a ser cercada;
III - corte esquemático indicando a altura da cerca em relação aos muros, à cota do terreno e ao passeio;

Câmara Municipal de Erechim
ELIO FRANCISCO SPANHOL
VEREADOR

Fls. 07

IV - declaração de atendimento das exigências das Normas Técnicas Brasileiras ou, na ausência desta das Normas Técnicas Internacionais editadas pela IEC (International Eletrotechnical Commission) que regem a matéria, fazendo indicação das mesmas;

V - quando junto à divisa, apresentar declaração de concordância dos proprietários lindeiros, ou demonstrar que a referida cerca será instalada a 30 cm (trinta centímetros), para dentro do imóvel beneficiado.

Art. 19 - A instalação de cercas eletrificadas em desacordo ao disposto neste Projeto de Lei poderá ensejar ao proprietário a aplicação de multa e responsabilidade civil por danos pessoais se houverem.

Art. 20 - A instalação de cerca eletrificada que ESTIVER DE ACORDO com este Projeto de Lei isentará o proprietário, técnico e o Município por danos que possa causar a quem for eletrocutado na referida cerca.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2003.

ELIO FRANCISCO SPANHOL
Vereador da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

GABINETE DO VEREADOR ELIO F. SPANHOL

JUSTIFICATIVA

Apesar dos vários movimentos em prol da PAZ, sabemos o quanto é difícil evitarmos que a violência seja banida de nosso planeta. Basta abrirmos os jornais ou ligarmos a TV e teremos presente o retrato de nossa sociedade. As empresas gastam em segurança particular, as pessoas físicas não se sentem tranqüilas se quer no ambiente do lar. Erechim no ano de dois mil e dois bateu o recorde de homicídios, neste ano de dois mil e três parece que as coisas continuarão iguais. Assaltos a residências acontecem do nascer ao pôr do sol.

Simultâneo aos conflitos no Iraque, os brasileiros se vêem cada vez mais às voltas com uma guerra interna não declarada, por meio da qual o crime organizado ameaça se impor como uma espécie de poder paralelo. Amplia-se, portanto a responsabilidade da sociedade em encontrar saídas que preservem a vida e meios de prevenção à família. Nos últimos anos, todas as pesquisas de opinião realizadas no país têm revelado que a população brasileira demonstra preocupação com o desrespeito às leis e às instituições. A Sociedade está assumindo o papel de polícia, diante da falência da segurança pública.

Diante da falta de segurança, estamos propondo este projeto que tem como objetivo ser um tratamento preventivo contra assaltos, roubos e até seqüestros. Com certeza não iremos com isso resolver todos os problemas na área da segurança, mas estamos contribuindo. Se cada um de nós ajudar e sugerir melhorias, com certeza teremos mais chance de amenizarmos este, que é o mal do século. Quero salientar que este projeto passou por uma análise de um engenheiro elétrico e por um técnico em instalação elétrica, ambos avalisaram o mesmo. Várias cidades do interior e a Capital do Estado aprovaram e utilizam este método preventivo. Em Erechim existem cercas elétricas clandestinas, que agora poderão ser regulamentadas.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2003

ELIO FRANCISCO SPANHOL
Ver. da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
CIE - PRESIDÊNCIA
Determinação
Como Requer.
Arquive-se.
Ciente.
Data
Presidente

Erechim, 22 de Abril de 2003

Presidente
Data
( ) Ciente.
( ) Arquive-se.
( ) Como Requer.
Determinação
CIENTE - PRESIDÊNCIA
Câmara Municipal de Erechim

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito, vem por intermédio do presente, solicitar o parecer da Assessoria Jurídica da Casa, com relação ao Projeto de Lei Legislativo nº016/2003, que "Dispõe sobre a instalação de cercas eletrificadas, destinadas à proteção de propriedades urbanas, no município de Erechim e dá outras providências.", de Autoria do Vereador Élio Francisco Spanhol.

ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Ver. da Bancada do PMDB

Exmo.Sr.
Edson De Geroni
M.D.Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Encaminhe-se ao relator designado Em 07.05.03

Ao VEREADOR EDSON DE GERONI
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA

PREZADO VEREADOR

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta assessoria em face do PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016/2.003 que **DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CERCAS ELETRIFICADAS DESTINADAS À PROTEÇÃO DE PROPRIEDADES URBANAS, NO MUNICÍPIO DE ERECHIM e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** de autoria do vereador Élio Francisco Spanhol.

1. A proposta legislativa vem cumprir importante papel, eis que é de conhecimento e uso destes equipamentos em diversos locais privados de nossa cidade.
2. As questões técnicas e operacionais do projeto, inclusive com a elogiosa preocupação de se definir responsabilidades dos técnicos habilitados para instalar e conservar estes equipamentos, não cabem, a princípio, uma análise mais detalhada desta assessoria;
3. Porém, merece que se alerte os senhores vereadores em face de, especialmente, duas situações legais:

a) O *artigo 20* isenta, mediante cumprida as obrigações decorrentes do texto legislativo o proprietário da propriedade, o técnico responsável e o município por dano que possa causar a quem for eletrocutado na referida cerca. Ora, este artigo não terá eficácia por certo desejada pelo vereador-autor, eis que existe na legislação brasileira os determinantes que deverão ser obedecidos quando, na eventualidade de dano a terceiro em função do equipamento, a necessidade da regular definição

de eventual culpa, para então poder-se falar em isenções mediante legislação municipal;

b) Ainda, smj, a proposta legislativa melhor se adaptaria, inclusive constitucionalmente, se fosse mediante alteração e/ou inclusão destas disposições no *Código Municipal de Obras e Edificações* existente e em pleno vigor, a *Lei nº 2598/94* e suas alterações.

4. Por derradeiro, não se pode olvidar dos dispostos no Código Civil Brasileiro, atual *artigo 1.308 (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002)*, que conflita com os dispostos no *parágrafo único do artigo 15* proposto no projeto que se analisa;

5. Assim, com os fundamentos supra expostos, opina esta assessoria pela **INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO ANALISADO;**

6. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que o plenário é soberano nas suas decisões;

Gabinete da Assessoria Técnica aos seis dias do mês de maio de 2.003

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 016/2003

Autor: Vereador Élio Francisco Spanhol

Expediente: Proposta de Lei Legislativo Nº 016/2003

Ementa: Dispõe sobre a instalação de cercas eletrificadas destinadas à proteção de propriedades urbanas no município de Erechim e dá outras providências.

Comissão de Urbanismo, Transporte e Habitação
Parecer Técnico

Processo: Nº 016/2003

Autor: Vereador Élio Francisco Spanhol

Expediente: Proposta de Lei Legislativo Nº 016/2003

Ementa: Dispõe sobre a instalação de cercas eletrificadas destinadas à proteção de propriedades urbanas no município de Erechim e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

cesso Nº. 016/2003 Data: 13 / 05 /2003

oria: VEREADOR ELIO FRANCISCO SPANHOL

ediente: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016/2003

nta: DISPÕES SOBRE A INSTALAÇÃO DE CERCAS ELETRI= FICADAS DESTINADAS À PROTEÇÃO DE PROPRIEDADES URBANAS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 15 / 12 / 03
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 13 / 05 / 2003

Protocolo: 13 / 05 / 2003

Leitura em Plenário: 19 / 05 / 2003

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: Inconstitucional

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:_____

(X) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer: Favorável

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:_____

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:_____

( ) ÉTICA
Parecer:_____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

GABINETE DO VEREADOR ELIO F. SPANHOL

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 13/05/2003
Horas:
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 16/12/2003
Presidente

Exmo. Sr.
EDSON DE GERONI
D.D. Presidente do Legislativo

Senhor Presidente

O Vereador que abaixo subscreve, amparado na Lei Orgânica do Município, apresenta anexo a este, PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO ao PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 016/2003, protocolado nesta Casa Legislativa em 08.04.2003, de autoria deste Vereador. "***Dispõe sobre a instalação de cercas eletrificadas, destinadas à proteção de propriedades urbanas, no município de Erechim e dá outras providências.***"

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei Legislativo n° 16/2003, a pedido do nobre Vereador Sr. Ernani Mário Coelho Mello, foi encaminhado para a Assessoria Jurídica da Casa com a finalidade da mesma apresentar parecer jurídico ao Projeto. Diante do parecer apresentado pelo Dr. Abrão Jaime Safro, Assessor Jurídico, o Vereador autor do Projeto, encaminha este SUBSTITUTIVO, buscando corrigir os pontos falhos apresentados pela Assessoria Jurídica. Acredito assim que o Projeto possa ser votado com tranqüilidade por parte dos nobres pares.

Cordialmente

Erechim, Capital da Amizade, 08 de maio de 2003
(lei 3531)

Elio Francisco Spanhol
Vereador da Bancada do PT

Fls. 02

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 016/2003

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CERCAS ELETRIFICADAS DESTINADAS Á PROTEÇÃO DE PROPRIEDADES URBANAS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Todas as cercas destinadas à proteção de propriedades e que sejam dotadas de corrente elétrica, serão classificadas como eletrificadas, ficando incluídas na mesma legislação as cercas que utilizem outras denominações, tais como eletrônicas, elétricas ou outras similares.

Art. 2º - As empresas e pessoas físicas que se dediquem à instalação de cercas eletrificadas deverão possuir registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e possuir engenheiro eletricista na condição de responsável técnico.

Art. 3º - Será obrigatório em todas as instalações de cercas eletrificadas a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 4º - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, procederá à fiscalização das instalações de cercas eletrificadas no Município de Erechim.

Art. 5º - As cercas eletrificadas deverão obedecer, na ausência de Normas Técnicas Brasileiras, às Normas Técnicas Internacionais editadas pela IEC (International Eletrotechnical Commission), regem a matéria.

Parágrafo Único - A obediência às normas técnicas de que trata o "caput" deste artigo deverá ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, que responderá por eventuais informações inverídicas.

Câmara Municipal de Erechim
ELIO FRANCISCO SPANHOL
VEREADOR

Art. 6° - As cercas eletrificadas deverão utilizar corrente elétrica com as seguintes características técnicas:
I - Tipo de corrente: Intermitente ou pulsante;
II- Potência máxima: 5 (cinco) Joules;
III-Intervalo dos impulsos elétricos (média): 50 (cinqüenta) impulsos/minuto;
IV - Duração dos impulsos elétricos (média): 0,00l (um milésimo) de segundos.

Art. 7° - A Unidade de Controle deverá ser constituída, no mínimo, de um aparelho energizador de cerca que apresente 01 (um) transformador e 0l (um) capacitor.
Parágrafo Único: Fica proibida a utilização de aparelhos energizadores fabricados a partir de bobinas automotivas ou "fly-backs" de televisão.

Artigo 8° - Fica obrigatório a instalação de um sistema de aterramento específico para a cerca energizada, não podendo ser utilizado para este fim outro sistema de aterramento existente no imóvel. Sendo no máximo 10 (dez) ohms em qualquer época do ano.

Art. 9° - Os cabos elétricos destinados às conexões da cerca energizada com a Unidade de Controle e com o sistema de aterramento deverão, comprovadamente, possuir características técnicas para isolamento mínimo de 10 (dez) kV.

Art. 10 - Os isoladores utilizados no sistema devem ser construídos em material de alta durabilidade, não higroscópico e com capacidade de isolamento mínima de 10 (dez)kV.
Parágrafo Único - Mesmo na hipótese de utilização de estruturas de apoio ou suporte dos arames da cerca energizada fabricadas em material isolante, fica obrigatória a utilização de isoladores com as características técnicas exigidas no "caput" deste artigo.

Art. 11 - Fica obrigatória a instalação, a cada 10 (dez) metros de cerca energizada, de placas de advertência.
§ 1° - Deverão ser colocadas placas de advertência nos portões e/ou portas de acesso existentes ao longo da cerca e em cada mudança de sua direção.

Câmara Municipal de Erechim
ÉLIO FRANCISCO SPANHOL
VEREADOR

§ 2° - As placas de advertência de que trata o "caput" deste artigo deverão, obrigatoriamente, possuir dimensões mínimas de 10 cm (dez centímetros) X 20 cm (vinte centímetros) e deverão ter seu texto e símbolos voltados para ambos os lados da cerca.

§ 3° - A cor do fundo das placas de advertência deverá ser, obrigatoriamente, amarela.

§ 4° - O texto mínimo das placas de advertência deverá ser de: CERCA ELETRIFICADA, ou CERCA ENERGIZADA, ou CERCA ELÉTRICA.

§ 5° - As letras do texto mencionado no parágrafo anterior deverão ser, obrigatoriamente, de cor preta e ter as dimensões mínimas de:
I - Altura: 2 cm (dois centímetros).
II- Espessura: 0,5 cm (meio centímetro).

§ 6° - Fica obrigatória a inserção na mesma placa de advertência de símbolos que possibilitem sem margem de dúvidas, a interpretação de que se trata de um sistema dotado de energia elétrica e que pode transmitir choque.

§ 7° - Os símbolos mencionados no parágrafo anterior deverão ser de cor preta.

Art. 12 - Os arames utilizados para condução da corrente elétrica da cerca energizada deverão ser, obrigatoriamente, do tipo liso.
Parágrafo Único- Fica expressamente proibida a utilização de arames farpados ou similares para condução da corrente elétrica da cerca energizada.

Art. 13 - Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou outras estruturas similares, a altura mínima do primeiro fio de arame energizado deverá ser de 1,80 cm (um metro e oitenta centímetros), em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado.

Câmara Municipal de Erechim
ELIO FRANCISCO SPANHOL
VEREADOR

Art. 14 - Sempre que a cerca energizada possuir fios de arame energizados desde o nível do solo, estes deverão estar separados da parte externa do imóvel, cercados através de estruturas (telas, muros, grades ou similares).

Parágrafo Único - O espaçamento horizontal entre os arames energizados e outras estruturas deverá situar-se na faixa de 10 cm (dez centímetros) a 20 cm (vinte centímetros).

Art. 15 - Sempre que a cerca eletrificada estiver instalada em linhas divisórias de imóveis, deverá haver a concordância explícita dos proprietários destes imóveis com relação à referida instalação.

Art. 16 - A empresa ou o técnico instalador, sempre que solicitado pela fiscalização da Secretária de Obras do Município, deverá comprovar, por ocasião da conclusão da instalação as características técnicas da corrente elétrica na cerca eletrificada instalada.

Parágrafo Único - Para efeitos de fiscalização, essas características técnicas deverão estar de acordo com os parâmetros fixados no Art. 6° deste Projeto de Lei.

Art. 17 - A instalação de cercas eletrificadas deverá ser precedida de licença obtida junto a Secretária de Obras do Município.

Art. 18 - A solicitação de licença para instalação de cercas eletrificadas deverá ser requerida através de requerimento padrão, devidamente preenchido, acompanhado da seguinte documentação:

I - ART -Anotação de Responsabilidade Técnica do Responsável pela execução;

II- croquis de localização da área a ser cercada;

III - corte esquemático indicando a altura da cerca em relação aos muros, à cota do terreno e ao passeio;

Câmara Municipal de Erechim
ELIO FRANCISCO SPANHOL
VEREADOR

Fls. 06

IV - declaração de atendimento das exigências das Normas Técnicas Brasileiras ou, na ausência desta das Normas Técnicas Internacionais editadas pela IEC (International Eletrotechnical Commission) que regem a matéria, fazendo indicação das mesmas;

V - quando junto à divisa, apresentar declaração de concordância dos proprietários lindeiros.

Art. 19 - A instalação de cercas eletrificadas em desacordo ao disposto neste Projeto de Lei poderá ensejar ao proprietário a aplicação de multa e responsabilidade civil por danos pessoais se houverem.

Art. 20 - Os casos omissos serão regulados pelo código municipal de obras e edificações e por Lei específica.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2003.

ELIO FRANCISCO SPANHOL
Vereador da Bancada do PT

Erechim, 14 de maio de 2003.

Prezado Senhor,

Em reunião da Comissão de Justiça e Redação, decidiu-se para o encaminhamento à Vossa Excelência dos Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei Legislativo Nº 016/2003, para parecer.

Respeitosamente,

Ver. Ana Oliveira
Presidente
Comissão de Justiça e Redação

Exmº Sr.
Abrão Safro
M.D. Assessor Jurídico
Poder Legislativo
Erechim- RS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

A VEREADORA ANA DE OLIVEIRA
MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
NESTA

PREZADA VEREADORA

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta assessoria em face do PROJETO SUBSTITUTO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016/2.003 que **DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CERCAS ELETRIFICADAS DESTINADAS À PROTEÇÃO DE PROPRIEDADES URBANAS, NO MUNICÍPIO DE ERECHIM e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** de autoria do vereador Élio Francisco Spanhol.

1. Em nova análise, agora do substitutivo, smj, a proposta legislativa melhor se adaptaria, inclusive constitucionalmente, se fosse mediante alteração e/ou inclusão destas disposições no *Código Municipal de Obras e Edificações* existente e em pleno vigor, a *Lei nº 2598/94* e suas alterações.

2. Por derradeiro, não se pode olvidar dos dispostos no Código Civil Brasileiro, atual *artigo 1.308 (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002)*, que conflita com os dispostos no *parágrafo único do artigo 15* proposto no projeto que se analisa;

3. Assim, com os fundamentos supra expostos, opina esta assessoria em manter o parecer anteriormente exarado, pela **INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO ANALISADO;**

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

4. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que o plenário é soberano nas suas decisões;

Gabinete da Assessoria Técnica aos dez dias do mês de dezembro de 2.003

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 016/2003

Autoria: Vereador Élio Francisco Spanhol

Expediente: Substitutivo ao Projeto de Lei Legislativo Nº 016/2003

Ementa: Dispõe sobre a instalação de cercas eletrificadas destinadas à proteção de propriedades urbanas do Município de Erechim e dá outras providências.

Relator: Comissão
Parecer: Inconstitucional

Após análise das Presentes Emendas , opinamos pela INCONSTITUCIONALIDADE, do mesmo tendo em vista o Parecer do Assessor Jurídico da Casa.

Encaminhamos para os demais membros da comissão e após para as comissões pertinentes.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2003.

Acompanham o Parecer

Anacleto Zanella

Brito

Isolaa (EM)

Contrários ao Parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 12/12/2003
Ana Oliveira - Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Urbanismo, Transporte e Habitação
Parecer Técnico

Processo: Nº 016/2003

Autoria: Vereador Élio Francisco Spanhol

Expediente: Substitutivo ao Projeto de Lei Legislativo Nº 016/2003

Ementa: Dispõe sobre a instalação de cercas eletrificadas destinadas à proteção de propriedades urbanas no município de Erechim e dá outras providências.